Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 680/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3861/2022
PROTOCOLO	: 2162401
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS DE MS
JURISDICIONADO	: JAIME ELIAS VERRUCK
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS QUE NÃO OCASIONARAM PREJUÍZO – APRESENTAÇÃO DE DETERMINADAS CONTAS GENÉRICAS E NÃO DETALHADAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares com ressalva, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão do atendimento à legislação aplicável à matéria no conjunto da prestação e da identificação de falhas que não ocasionaram prejuízo à análise e ao resultado, decorrentes da apresentação genérica de determinadas contas nos Demonstrativos Contábeis, as quais resultam na recomendação cabível; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar as contas do **Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados de MS**, exercício de **2021**, gestão do Sr. **Jaime Elias Verruck**, Presidente do Conselho Gestor, à época, como **contas regulares com ressalva**, em razão da apresentação genérica de determinadas contas nos Demonstrativos Contábeis, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e por **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, que apresente as contas nos Demonstrativos Contábeis de forma detalhada.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados de MS - FUNLES, exercício de 2021, gestão do Sr. Jaime Elias Verruck, Presidente do Conselho Gestor, à época.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (análise nº 4356/2023, peça nº 42) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1ª PRC nº 6966/2023, peça nº 45) concluíram que a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados de MS, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, estão em conformidade em todos os aspectos relevantes com os critérios aplicados, de acordo com as normas dispostas na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 4320/1964, e demais normas regimentais desta corte de Contas, ressalvando a distorção na apresentação de receitas e despesas nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e de Fluxo de Caixa em contas genéricas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, ressalvando o apontamento realizado pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e Ministério Público de Contas, de que algumas receitas e despesas foram apresentadas em contas genéricas e não detalhadas em notas explicativas.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de R$ 1.271.700,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e

setecentos reais) não havendo alteração no decorrer do exercício, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 18.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2021 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 2.968.911,31 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 1.958.227,12 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2020	3.326.733,17
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	1.958.227,12
Saldo Patrimonial do Exercício – 2021	**5.284.960,29**

Fonte: Anexo 14, Balanço Patrimonial – Peça 20.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, mas com algumas divergências em relação a legislação vigente.

Ficou evidenciado que algumas contas contábeis do balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa apresentaram-se de forma genérica, tendo em vista que as informações encaminhadas, não detalharam estas contas, sem, no entanto, prejudicar o resultado.

Dessa forma, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a apreciação das contas, fica evidente a regularidade das mesmas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento dos documentos, conforme determina Resolução TC/MS nº 88/2018, principalmente quanto à melhor apresentação de valores, discriminando-os em contas não genéricas e contempladas em notas explicativas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados de MS, exercício de 2021, gestão do Sr. Jaime Elias Verruck, Presidente do Conselho Gestor, à época, CPF nº ***.517.771-**, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, em razão da apresentação genérica de determinadas contas nos Demonstrativos Contábeis, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, que apresente as contas nos Demonstrativos Contábeis de forma detalhada;

III - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva das contas, com recomendação ao responsável.

Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB